



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O §4 do artigo 2º da Medida Provisória 975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§4º - Para fins de constituição e operacionalização do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, as formalidades constantes do Estatuto do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI - ficam dispensadas e serão considerados válidos e como instrumento de prova os documentos e comunicações produzidos, transmitidos ou armazenados eletronicamente para esse fim.”

JUSTIFICATIVA

A alteração consiste na retirada do seguinte **trecho “os quais servirão como instrumento de prova das informações prestadas na solicitação de garantias,**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

desde que observado o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e em seu regulamento. ”

Essa alteração se faz necessária para que reflita o correto objetivo do dispositivo que era a dispensa das formalidades previstas no estatuto do fundo. Da forma que foi editada pelo Presidente da República, remetendo à solicitação das garantias, gera dúvidas acerca da possibilidade da assinatura do contrato da operação garantida pelo FGI ocorrer na modalidade eletrônica, eis que a referida lei 12.682/2012 trata somente da assinatura digital do contrato utilizando método de validação do ICP Brasil.

Não é conveniente restringir a essa modalidade de assinatura digital sob pena de dificultar o acesso ao crédito.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc



SF/20982.69141-34